



LEI MUNICIPAL N.º 287/2001

DE, 29 DE JUNHO DE 2001.

*“Dispõe sobre definição de uma política de incentivos fiscais a micro-empresas”.*

**RANIEL ANTONIO CORTE**, DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder 40% (quarenta por cento) de descontos, nos impostos municipais, às micro-empresas que mantiverem cota de no mínimo 20 % (vinte por cento) de jovens em seu quadro de empregados.

**I** as empresas que fizerem jus aos descontos concedidos no “caput” deste artigo, serão vinculadas as metas de geração de empregos de empregos para a juventude;

**II** o cadastramento das micro-empresas dar-se-á com a participação da representação de entidades patronais e dos trabalhadores;

**III** incorporação do processo de planejamento a administração pública, como via para tomada de decisões referente à apreciação do programa;

**IV** aos profissionais liberais e sindicatos, desconto esse na taxa anual e do I.S.S dos moto-táxistas.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**RANIEL ANTONIO CORTE**  
PREFEITO MUNICIPAL